



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0002052-07.2026.6.07.8100

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

ASSUNTO : Aquisição de bobinas de papel de 50 m. Ata de Registro de Preços. Consulta de regularidades. SELIP.

Informação Nº 60/2026 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO

Sr. Chefe,

Trata-se de solicitação da Seção de Apoio às Eleições - SEAEL (2073575), com vistas à aquisição de **1.296** (mil duzentas e noventa e seis) unidades de **bobinas de papel para urnas eletrônicas (50 metros)**, no **valor unitário de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos)**. A aquisição se dará por meio da Ata de Registro de Preços TSE nº 3/2026, da qual este TRE-DF é partícipe, constituída por intermédio do Pregão Eletrônico TSE nº 90003/2026, conduzido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A partir das informações contidas nos documentos de ids. 2007731 e 2075008, as quantidades pretendidas e os valores correspondentes podem ser didaticamente visualizados no quadro abaixo:

Tabela - Aquisição por grupo							
Grupo	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade registrada	Valor unitário (R\$)	Quantidade a ser contratada	Valor total da contratação
1	1	Bobina para urnas eletrônicas (40 metros)	Unidade	5.064	5,20	-	-
	2	Bobina para urnas eletrônicas (50 metros)	Unidade	313.584	6,07	1.296	R\$ 7.866,72
	3	Bobina para urnas eletrônicas (60 metros)	Unidade	285.456	7,14	-	-

A Ata de Registros de Preço supracitada possui vigência de **1 (um) ano, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, o que ocorreu em 11/03/2026 (2078624).

Nos termos do Despacho nº 2072304/2026 - TRE-DF/PR/DG/GDG (2072304), a Administração informa que , em observância ao item 6.3.7.2 do Termo de Referência (2073500), o TSE comunicou a aprovação, pelas equipes técnicas daquela Corte Superior, das amostras de bobinas de papel apresentadas pela contratada, sendo possível, dessa forma, a assinatura dos respectivos contratos pelos órgãos partícipes da ARP TSE nº 03/2026.

Aquilo que tange à classificação e à dotação orçamentárias deverá ser objeto de avaliação pela área competente deste Tribunal.

Pois bem. No que cabe a esta unidade, cumpre esclarecer que o caso dos autos **dispensa a realização de pesquisa de preços**. Isso porque assim dispõe o artigo 9º da Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717):

Art. 9º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação uma vez por igual período, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133, de 2021, e desde que tal faculdade conste da Ata.

§ 1º Durante todo o prazo inicial de vigência da ata, os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do(a) gestor(a) ou da fiscalização informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

Relativamente à habilitação fiscal, social e trabalhista, impende consignar a situação de **regularidade da empresa** sob análise, nos termos das certidões do SICAF, **não** havendo registros do CNPJ em questão no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (2079145).

Relativamente aos **representantes da empresa**, procedeu-se à consulta no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), **não** existindo apontamentos dos citados **CPFs** nos cadastros consultados (2079146).

Juntam-se também **a consulta** realizada no CADIN (2079143), a qual **não** indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao **CNPJ** pesquisado.

Oportuno assinalar que, à exceção da declaração para atendimento ao art. 3º da Resolução nº 7/2015 do CNJ (2079139), não foi exigida a remessa de documento declaratório por parte das pretensas contratadas, haja vista o entendimento, respaldado pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, de que as declarações pertinentes já foram apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico TSE nº 90003/2026.

Ante o exposto, remetemos o feito a Vossa Senhoria para os procedimentos afetos a essa unidade.

Atenciosamente,

Raquel de Menezes Barbosa Amorim
Assistente III da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2420

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 10/06/2026, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Menezes Barbosa Amorim, Assistente**, em 10/06/2026, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2079147** e o código CRC **F36A2BED**.